



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO MUNICIPAL N° 109/2021

"Disciplina medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus no âmbito do Município de Abaeté e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, e

Considerando o aumento significativo dos casos de COVID-19 do Município de Abaeté, bem como em todo o Brasil;

Considerando que comunicação de Serviço de Saúde de Sete Lagoas informando da impossibilidade de recebimento de pacientes por ausência de vagas;

Considerando que cabe ao Município tomar as medidas necessárias e preventivas como gestor local do sistema de saúde pública;

Considerando a recomendação do Comitê Municipal de Monitoramento e de combate à COVID-19.

DECRETA:

Art.1° - Este decreto tem por finalidade disciplinar medidas relativas à prevenção da COVID-19.

Art.2° - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas em qualquer estabelecimento dentro do Município de Abaeté.

Art.3° - Os estabelecimentos e atividades econômicas consideradas essenciais pela legislação federal e pelo Programa Minas Consciente, poderão funcionar com as seguintes medidas preventivas:

I - A distância entre as pessoas em quaisquer estabelecimentos será de no mínimo três metros lineares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

II - A capacidade do número de pessoas nos estabelecimentos deve-se levar em conta a proporção de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa, limitada a 30 pessoas;

III - As instituições bancárias/financeiras serão responsáveis pela organização de filas e pela observância das regras estabelecidas neste Decreto, devendo obrigatoriamente manter colaborador do lado externo do estabelecimento para organizar as filas;

IV - O cliente deverá ser entrevistado pelo responsável pelo estabelecimento se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID-19, e sendo positiva a informação, não poderá ser atendido;

V - Todos os estabelecimentos, sem exceção, devem ter termômetros digitais para aferirem a temperatura de seus clientes e colaboradores e aquele cuja temperatura seja superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio) não poderá ingressar no estabelecimento;

VI - O uso de máscaras é obrigatório para clientes e colaboradores dos estabelecimentos.

§1° - Para fins deste Decreto considera-se como atividade essencial:

- I- Setor de alimentos;
- II- Serviços de Saúde humana e veterinária;
- III- Bancos;
- IV- Transporte Público;
- V- Empresas de energia e Gás;
- VI- Postos de Combustíveis e derivados;
- VII- Estabelecimentos de manutenção de equipamentos e veículos;
- VIII- Empresas da Construção civil;
- IX- Indústrias (apenas da cadeia de Atividades Essenciais);
- X- Lavanderias;
- XI- Serviços de TI, dados, imprensa e comunicação;
- XII- Serviços de interesse público (água, esgoto, funerário, correios, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

- XIII- Leilões Variados (preferencialmente virtuais);
XIV- Cultos religioso e demais atos religiosos.

§2º - Os estabelecimentos de atividades hoteleiras, pousadas e similares somente poderão lotar 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

§3º - Nas atividades de leilões, cultos e reuniões religiosas a capacidade do número de pessoas nos estabelecimentos deve-se levar em conta a proporção de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa, limitada a 30 pessoas, além do distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as mesmas.

Art.4º - Os estabelecimentos cujas atividades não são consideradas essenciais pela legislação, poderão funcionar, observando as medidas preventivas previstas no art. 3º deste Decreto e ainda:

I - Somente poderão atender uma pessoa por vez no estabelecimento;

II - Deverão manter fita de isolamento na porta do estabelecimento;

III - Poderá permitir no interior do estabelecimento somente os colaboradores.

Art.5º - Ficam suspensas as atividades de regência presencial na educação, seja da rede pública ou privada, no âmbito do Município de Abaeté.

Art.6º - Os velórios, nos estabelecimentos públicos ou privados, deverão ocorrer no período diurno, com prazo de duração não superior a 02h, observando o uso obrigatório de máscaras e higienização com álcool em gel, devendo ainda manter o distanciamento adequado.

Art.7º - Fica proibida a prática de esportes coletivos e de contato em espaços públicos ou privados, ficando igualmente proibidos o funcionamento de quadras poliesportivas e campos de futebol, públicos ou privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

§1º - Ficam também proibidos de funcionar os clubes recreativos, ressalvadas as academias ali existentes nos termos do art. 10 deste Decreto.

§2º - Nos clubes mencionados no §1º do art. 7º deste decreto, eventuais atividades de hidroginástica e aulas de natação poderão ser realizadas, contudo, somente de forma individualizada e previamente agendada.

Art.8º - Ficam proibidos os eventos públicos ou particulares, bem como a realização de festividades em locais privados e reuniões privadas, salvo no caso de pessoas que residam no mesmo local.

Art.9º - Fica proibida a aglomeração, realização de eventos e consumo de bebidas alcóolicas em praças e logradouros públicos do Município de Abaeté.

Art.10 - As academias ficam autorizadas a funcionar desde que atendam ao serviço de saúde, com as medidas de segurança inseridas no **Art. 3º**, incisos I e II.

Art.11 - Entre as 21h até às 05h do dia seguinte e nos finais de semana, a circulação de pessoas somente deverá ocorrer em situações excepcionais, ficando recomendada a limitação desta circulação.

Art.12 - Ficam os agentes fiscais do Município de Abaeté incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art.13 - Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Abaeté-MG.

Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art.14 - As medidas previstas neste Decreto são por prazo indeterminado, podendo, contudo, ser revistas com o abrandamento da pandemia e após oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento.

Art.15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15h (quinze horas) do dia 13/03/2021, revogando disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Transmita com urgência cópia deste decreto às autoridades constituídas do Município.

Abaeté-MG, 12 de março de 2021.


IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889